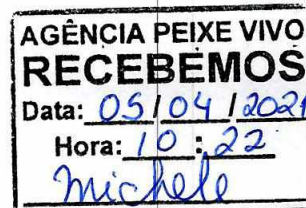




ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA  
AGÊNCIA PEIXE VIVO.



REF.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2021.

**IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Marília de Dirceu nº 108, sala 113 bairro de Lourdes, CEP: 30.170-090, - Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.724.159/0001-21, neste ato representada por seu sócio administrador **RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro Agrícola, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria nº 161, apto. 101, bairro Ipiranga, CEP: 31.140-630 – Belo Horizonte, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 40.400-D, expedida pelo CREA/MG, e do CPF/MF de nº 410.424.506-25; doravante denominada recorrente, vem perante a V.Sas., nos termos do ATO CONVOCATÓRIO Nº - 004/2021, CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020, de acordo com a Lei Federal nº 10.881 e Resolução ANA no 122/2019, data vénia, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE AO ATO CONVOCATÓRIO**, a saber:

#### RAZÕES DE RECURSO

Contra decisão dessa digna Comissão de Seleção e Julgamento que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido de três dias úteis, devendo, portanto, Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

#### DO OBJETO

Trata-se de ato convocatório, cujo objeto é:

a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CADASTRO DE USUÁRIOS, CAPACITAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA AOS IRRIGANTES DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO"*

81

## DO ITEM RECORRIDO

### 7 - HABILITAÇÃO

#### 7.7 - Regularidade fiscal

##### 7.7.1 – A regularidade fiscal consiste em:

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e **Municipal** da sede do concorrente;

No item 7.7.1, especificamente no subitem “c”, diz que a prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do respectivo ato convocatório estabelece que o participante deverá enviar os documentos acima disposto junto aos documentos para habilitação para participar do certame. Contudo, foi inabilitada a ora recorrente, por ter apresentado somente o documento auxiliar da certidão de quitação plena da pessoa jurídica, em que, consta expresso no referido documento que o mesmo não substitui a certidão.

Entretanto, no mesmo documento consta a informação que a “*certidão será obtida no Portal da PBH (Prefeitura de Belo Horizonte – parêntese nosso), por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*” Assim, é notória a dubiedade de que a prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio do proponente possa ser comprovada pela própria Comissão, bastando para tanto acessar o portal citado e inserir os dados da autenticação (Registros de Acesso), conforme também informado no documento.

## DA NECESSIDADE DE REFORMA NA INABILITAÇÃO

Ora nobre julgador, longe de querer isentar a recorrente do envio da documentação conforme o Ato Convocatório, mas a inabilitação torna-se pouco razoável, uma vez que a recorrente apresentou documento emitido pela própria Fazenda Municipal, que supre a necessidade, bem como, comprova a inexistência de débitos junto a tal órgão.

E ainda, o item 18.4 do Ato Convocatório em questão diz que “*A diligência poderá, dentre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Seleção e Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas: (a) solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues; (b) objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou (c) indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive - se for o caso, a juízo da Comissão de Seleção e Julgamento - solicitando-lhe a composição discriminada do mesmo.*”

Com espeque no item e subitens acima citados, a recorrente faz, neste ato, a juntada da devida certidão solicitada no Ato Convocatório, com todas as características descritas nos





registros de acessos informados no Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena da Pessoa Jurídica, ratificando sua idoneidade.

Sendo assim, diante do exposto, faz-se necessário a habilitação da recorrente, uma vez que esta atende, e sempre atendeu, todos os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório desta distinta agência.

#### **DOS PEDIDOS**

Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de habilitação quanto aos critérios estabelecidos no edital, requer-se que V. Sas. apeguem-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

Reconhecer a dubiedade do Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena da Pessoa Jurídica, bem como, aceitar a juntada da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, uma vez que comprovam a inexistência de débitos junto à Fazenda Municipal, habilitando junto ao certamente a recorrente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2021.

  
**IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA**  
**RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO**



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABCFINHOLL**

Certidão nº **14.938.505** Exercício: **2021**

Emissão em: **08/03/2021**

Requerimento em: **11:05:30**

Validade: **07/04/2021**

Nome: **IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **38.724.159.0001.21**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.



**RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua Voluntários da Pátria nº 161 - Apto. 201, bairro Ipiranga, CEP: 31.140-630 portador da Carteira de Identidade nº 40.400-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 410.424.506-25; **HEIDER MARCOS VENÂNCIO LEMOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua Helena Abdalla nº 101, Apto. 302, bairro Luxemburgo - CEP: 30.380-550, portador da Carteira de Identidade nº 25.201-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 208.225.376-72; **EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua Nelson S. de Faria nº 366, Apto. 102, bairro Cidade Nova - CEP: 31.170-030 portador da Carteira de Identidade nº 10.803-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 172.343.016-15; **PAULO MARCELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido aos 16/01/1959, residente e domiciliado nesta capital na Rua Guaranésia, nº 163, Apto. 803, bairro Floresta - CEP: 31.110-170 portador da Carteira de Identidade nº 32.376-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 424.552.436-72; **JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua José Mendes de Carvalho nº 09, Apto. 402, bairro Manacás - CEP: 30.840-350 portador da Carteira de Identidade nº 54.273-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 244.625.356-34 e **LEONARDO CAMARGOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital na Rua Itambacuri nº 167, bairro Carlos Prates - CEP: 30.710-480, portador da Carteira de Identidade nº 47.839-D, expedida pelo CREA/MG e do CPF/MF nº 705.620.916-53

TÊM ENTRE SI uma Sociedade Simples Limitada de denominação social de IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.724.159/0001-21, cujo Contrato Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº 75.113 em 10/07/1990 com posteriores alterações, sendo a última registrada em 20/05/2009, neste ato resolvem, em comum acordo, fazer uma nova alteração contratual, e a fazem mediante as seguintes condições:

1. A sociedade que tinha em seu objetivo social as atividades da Prestação de Serviços de Consultoria e Assistência Técnica em Engenharia de Irrigação, Drenagem e Planejamento Agropecuário, Fiscalização de Projetos Hidroagrícolas, Estudos Ambientais em Geral, Hidrometria, Hidráulica, Pedologia e Saneamento, passa, a partir da presente data, a ter o objeto social assim descrito: *Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em atividades nas áreas da engenharia agrônômica e florestal, engenharia civil, engenharia ambiental, agrimensura, socioeconomia, geografia, saneamento e recursos hídricos - hidrologia e hidráulica; elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, cadastros, coleta de dados, laudos, fiscalização, monitoramentos, viabilidades e pareceres técnicos e econômicos; planejamento ou projeto geral de regiões, obras, estruturas, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção agropecuária; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção e execução de obras e serviços técnicos.*
2. A partir da presente data, a sociedade altera sua Natureza Jurídica, passando de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada, em que passará a registrar seus atos jurídicos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
3. A vista das alterações ora efetuadas, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social com a seguinte redação:

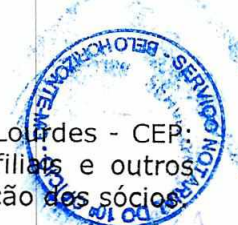
### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA 1 - NOME COMERCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA.**

#### **CLÁUSULA 2 - SEDE, FILIAIS E FORO**

A sociedade tem sua sede na Rua Marília de Dirceu nº 108 - Sala 113, bairro Lourdes - CEP: 30.170-090 - Belo Horizonte/MG, podendo, a qualquer tempo, abrir outras filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.







§ PRIMEIRO: Os sócios elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, contestações, casos omissos, demandas, controvérsias, ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 3 - OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo social de empresa é a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em atividades nas áreas da engenharia agrônômica e florestal, engenharia civil, engenharia ambiental, agrimensura, socioeconomia, geografia, saneamento e recursos hídricos - hidrologia e hidráulica; elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, cadastros, coleta de dados, laudos, fiscalização, monitoramentos, viabilidades e pareceres técnicos e econômicos; planejamento ou projeto geral de regiões, obras, estruturas, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção agropecuária; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção e execução de obras e serviços técnicos.

**CLÁUSULA 4 - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10/07/1990. Término do Exercício Social: 31 de Dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO	31,34%	100.288 quotas	R\$ 100.288,00
HEIDER MARCOS VENÂNCIO LEMOS DA SILVA	31,33%	100.256 quotas	R\$ 100.256,00
EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	31,33%	100.256 quotas	R\$ 100.256,00
PAULO MARCELO DE OLIVEIRA	02,00%	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS	02,00%	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
LEONARDO CAMARGOS GUIMARÃES	02,00%	6.400 quotas	R\$ 6.400,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>320.000 quotas</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>

**§ ÚNICO**

As quotas descritas no presente instrumento são indivisíveis, intransferíveis e impenhoráveis em quaisquer situações, sendo que, em caso de intenção de vendas o sócio remanescente terá preferência de aquisição em igualdade de condições e preços.

**CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 7 - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, que se comprometem a fazer o uso da denominação social somente nos assuntos de interesse da sociedade, bem como usar dos poderes "Ad Judicia" deste contrato. É vedado expressamente à utilização, em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, endossos de favor, fianças e correlatos.

**CLÁUSULA 8 - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios, integrantes e remanescentes, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa das concorrências, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA 9 - RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, em valor a ser fixado entre as partes.





3  
BHTE-MG

**CLÁUSULA 10 – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado em 31 de dezembro, de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, em comum acordo. Todavia, podem os sócios optar pelo aumento de capital utilizando os lucros ou deixando-os creditados em conta para a compensação de possíveis prejuízos em exercício futuros.

**CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes. Não havendo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou interditado em continuar na sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido ou interditado, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição.

**CLÁUSULA 12 – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os não previstos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Código Civil e em outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016

*Rodrigo*

**RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO**

*Heider*

**HEIDER MARCOS VENÂNCIO LEMOS DA SILVA**

*Edson*

**EDSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

*Paulo*

**PAULO MARCELO DE OLIVEIRA**

*José*

**JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS**

*Leonardo*

**LEONARDO CAMARGOS GUIMARÃES**



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-4678

**IRRIPLAN ENGENHARIA LTDA**

AVERBADO(A) sob o nº 24, no registro 75113, no Livro A, em 27/09/2016

Belo Horizonte, 27/09/2016

Emol: (6416-2) R\$ 168.66 TFJ: R\$ 56.22 Rec: R\$ 10.12 - Total: R\$ 235.00  
(8101-8) R\$ 20.04 TFJ: R\$ 6.68 Rec: R\$ 1.20 - Total: R\$ 27.92

( ) José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes / Anibal Skackauskas Dias Da Silva / Eder Silva Pírio De Carvalho



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3873

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº AYH07478**  
**CÓD. SEG.: 9045.2279.5795.2377**

Quantidade de Atos Praticados: 00005  
Emol: R\$ 200.02 TFJ: R\$ 62.90 Total: R\$ 262.92  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

( ) José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes / Anibal Skackauskas Dias Da Silva / Eder Silva Pírio De Carvalho

